

Projeto Macrovisão do Crédito Tributário

Linha de pesquisa: Processo Administrativo Fiscal Federal

Núcleo de Estudos Fiscais da FGV DIREITO SP

Coordenação Acadêmica: Eurico de Santi, Paulo Conrado e Roberto Vasconcellos

Coordenação Executiva: Renata Belmonte

Pesquisadores: Breno Ferreira Martins Vasconcelos e Daniel Santiago

Colaboradores: Luciana Aguiar, Maria Raphaela Matthiesen, Rachel Lagos, Luiz Carlos de Andrade Junior, Octávio Alves, Roberto Goldstajn

Alunos: Ana Beatriz Passos, Lorenzo Tocci e Pedro Benith

Quadro comparativo – Órgãos de julgamento

	CADE	CRSFN	CARF
Competência	<p>Processo repressivo: processo penal-econômico, que tem por finalidade apurar e reprimir infrações à ordem econômica</p> <p>Processo preventivo: análise de atos de concentração econômica</p>	Sanções aplicadas pelo BACEN, CVM, COAF e SUSEP	Lançamentos de tributos administrados pela RFB
Revisão da decisão na esfera administrativa	Não*	Não*	Recurso Especial (CSRF)

*Pedidos de esclarecimento, revisão ou correção, pedidos de reconsideração e embargos de declaração

Quadro comparativo – Órgãos de julgamento

	CADE	CRSFN	CARF
Revisão judicial	Particular: sim Superintendente-Geral do CADE: questão controvertida	Particular: sim Autarquias: não	Contribuinte: sim Fazenda Nacional: não
Composição	Presidente e 6 Conselheiros	Paritária – 16 Conselheiros	Paritária – total de 130 conselheiros
Mandato	4 anos, não renovável e não coincidentes	3 anos, renovável até duas vezes pelo mesmo período	2 anos, renovável por período total de mandatos não superior a 6 anos

Quadro comparativo – Órgãos de julgamento

	CADE	CRSFN	CARF
Forma de provimento dos julgadores	Nomeação pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal	<ul style="list-style-type: none">- 8 indicados por: CVM (2), Bacen (2) e Ministério da Fazenda (4)- 8 indicados por: entidades representativas dos mercados financeiro e de capitais (FEBRABAN, ANBIMA, ANCORD, ABRASCA)	Nomeação pelo Ministro da Fazenda, a partir das listas tríplices elaboradas pela RFB (Conselheiros representantes da Fazenda Nacional) e pelas confederações representativas de categorias econômicas e pelas centrais sindicais (Conselheiros representantes dos contribuintes).

Quadro comparativo – Órgãos de julgamento

	CADE	CRSFN	CARF
Garantias dos julgadores	Manutenção da remuneração dos conselheiros durante a quarentena	Não	Não
Competências e procedimentos distintos conforme o valor ou a complexidade	Não. Presidente pode distribuir assuntos para estudo e designar comissões especializadas	Não. Presidente pode distribuir assuntos para estudo e designar comissões especializadas	Não
Remuneração de Conselheiros	Sim	Não	Sim

Quadro comparativo – Órgãos de julgamento

	CADE	CRSFN	CARF
Estoque de processos	384 atos de concentração notificados em 2016 275 processos relacionados a condutas anticompetitivas em 2016	580 processos (até 12/2016)	119.267 processos (até 09/2016)

CVM, Coaf e Susep

- COAF

Competência: proteção dos setores econômicos contra lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Composição: Presidente e 11 Conselheiros

Forma de provimento: Nomeação do Presidente pelo Presidente da República e indicação dos Conselheiros pelo Ministro da Fazenda

Segunda instância: CRSFN

- Susep

Competência: controle e fiscalização do Sistema Nacional de Seguros Privados

Composição: 6 Conselheiros

Forma de provimento: 3 Conselheiros indicados pelo setor público e 3 Conselheiros indicados por entidades representativas dos mercados regulados pela Susep

Segunda instância: CRSFN

CVM, Coaf e Susep

- CVM

Competência: fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil

Composição: Presidente e 4 Diretores

Forma de provimento: nomeação pelo Presidente da República e aprovação pelo Senado Federal

Segunda instância: CRSFN (irregularidades administrativas) ou COAF (casos de lavagem de dinheiro)

Aspectos relevantes

- Hipóteses de destituição do cargo
- CVM: composição paritária?
- Possibilidade de julgamento de recursos que envolvam matéria sumulada pelo CRSFN por decisão monocrática do Presidente
- Acesso ao Poder Judiciário: limitações subjetivas e de mérito
- Regimento Interno CSRFN:
Artigo 41, §4º:
Considera-se também passível de revisão a decisão fundada em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Qualquer decisão ou apenas aquelas proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ou em recursos extraordinários com repercussão geral?